



Casa de Acolhida Padre Eustáquio

O que vale é a vida!

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Casa de Acolhida Padre Eustáquio
(CAPE)

Casa de Acolhida Padre Eustáquio

O que vale é a vida!

MENSAGEM INICIAL

A Casa de Acolhida Padre Eustáquio – CAPE é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2013, com o objetivo de oferecer a crianças e adolescentes, acompanhadas de seus familiares, amparo e estrutura durante o tratamento oncológico e de outras doenças não infecciosas.

Valorizamos a vida! Valorizamos a solidariedade! Acreditamos em viver cada momento com dignidade, responsabilidade, ética e fé.

Com hospedagem, alimentação, estrutura física e multiprofissional, a CAPE acolhe, até a sua cura, crianças e adolescentes em batalha contra o câncer e doenças não infecciosas. Nossos acolhidos são encaminhados por hospitais de Belo Horizonte, e a grande maioria vem de cidades do interior de Minas Gerais, precisando de apoio durante o tratamento na capital, longe de casa e fragilizados pela enfermidade.

Cada acolhido chega em nossa Casa com sua família e história de vida. Nos interessamos por suas trajetórias, oferecendo acolhimento digno, humanizado e individualizado.

O Código de Conduta Ética da CAPE é mais um compromisso com a solidariedade e o bom acolhimento do próximo. Todos os nossos colaboradores e Conselheiros possuem o compromisso de exercer as suas funções com ética, cuidado e respeito à privacidade e dignidade do acolhido.

Quaisquer dúvidas sobre o Código podem ser enviadas ao e-mail etica@cape-mg.org.br. Denúncias de irregularidades podem ser feitas anonimamente em nosso *site* ou pelo e-mail etica@cape-mg.org.br com a devida garantia de confidencialidade e proteção contra retaliação. Críticas e sugestões serão sempre bem-vindas.

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CAPE

MISSÃO

Acolher, apoiar, amparar e proteger crianças e adolescentes em tratamento oncológico e outras doenças não infecciosas, bem como suas famílias, valorizando sempre a vida!

VISÃO

Ser referência por excelência e efetividade no amparo a crianças e adolescentes em tratamento oncológico e outras doenças não infecciosas.

VALORES

Amor, cordialidade, espírito de equipe, integridade, equidade, comprometimento e profissionalismo.



Sumário

MENSAGEM INICIAL	2
MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CAPE	3
MISSÃO.....	3
VISÃO	3
VALORES.....	3
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	5
PRINCÍPIOS E COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA	5
OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	5
CONDUTAS OBRIGATÓRIAS	6
CONDUTAS NÃO TOLERADAS	8
RECRUTAMENTO E RELACIONAMENTO COM COLABORADORES INTERNOS	9
SELEÇÃO E RELACIONAMENTO COM COLABORADORES EXTERNOS	10
RECRUTAMENTO E RELACIONAMENTO COM OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHEIROS	11
ACOLHIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12
ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	12
TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO POR VIOLAÇÕES AO CÓDIGO.....	13
ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	15
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.....	16
ANEXO III – DECLARAÇÃO QUANTO A PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS	17
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO A FILIAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS	18
ANEXO V – DICIONÁRIO DE CONCEITOS	19

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PRINCÍPIOS E COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA

A CAPE compromete-se com a conduta ética em sua missão de acolher e apoiar crianças e adolescentes com câncer ou outras doenças não contagiosas, fornecendo hospedagem, alimentação, estrutura física e multiprofissional de forma digna e respeitosa, até a cura de nossos acolhidos.

Nossa atividade rege-se pelos seguintes princípios: valorização da vida, respeito ao próximo, solidariedade, ética, profissionalismo, comprometimento, cuidado, trabalho em equipe, cordialidade, amor.

Este Código de Conduta Ética é suplementar às demais políticas e procedimentos internos da CAPE que estejam em vigor.

Este Código firma o compromisso da CAPE com a observância, dentre outras, das seguintes normas, assim como daquelas que as revogarem ou complementarem:

- Legislação Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento, Decreto Estadual nº 46.782/2015, Decreto Municipal nº 16.954/2018;
- Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992;
- Lei Antitruste – Lei nº 12.529/2011;
- Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014;
- Código Penal e Lei de Prevenção à Lavagem de Capitais – Decreto-lei nº 2.848/1940 e Lei nº 9.613/1998.

OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O Código de Conduta Ética é um documento norteador da atuação da CAPE e deve ser observado por todos os nossos colaboradores internos, independentemente do cargo ou função que ocupem.

Entendemos que a conduta de nossos fornecedores, parceiros de negócios, terceirizados, voluntários, patrocinadores, também impactam em nossa atuação e reputação. Por esse motivo, também estes colaboradores externos devem conhecer e cumprir o Código de Conduta Ética da CAPE.

Nesse sentido, o Código se aplica a:

- **COLABORADORES INTERNOS:** os empregados – assim entendidos como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à CAPE, sob a dependência desta e mediante salário –, os estagiários, os menores aprendizes, os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

- **COLABORADORES EXTERNOS:** toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, e atuem com ou para a CAPE, de maneira contínua ou eventual, incluindo seus funcionários que prestem serviços à CAPE. Também se enquadram como colaboradores externos os patrocinadores, assim como voluntários que prestem serviços gratuitos, de qualquer natureza, à CAPE.

CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

A CAPE preza pela conduta ética no exercício de sua atividade. Nesse sentido, devem ser observados os seguintes padrões de integridade:

- **COMPROMISSO COM ESTE CÓDIGO E OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA CAPE:** todos os colaboradores internos e externos devem comprometer-se às premissas do presente Código e aos fins institucionais da CAPE. O compromisso deve ser registrado mediante a assinatura do “Termo de Ciência e Condordância”, Anexo I ao Código.
- **CONDUTA APROPRIADA NO AMBIENTE DE TRABALHO:** todos os colaboradores devem se portar de maneira apropriada no ambiente de trabalho, mantendo a higiene pessoal, apresentando-se com decoro, abstendo-se de adotar condutas que denotem agressão ou discriminação de qualquer natureza, portando-se de forma ética, solidária e respeitosa.
- **RESPEITO À PRIVACIDADE:** é dever de todos zelar pela privacidade dos acolhidos e seus familiares, respeitando as informações a que tiverem acesso em razão de seu exercício profissional.
- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE SENSÍVEIS:** os dados pessoais, inclusive sensíveis, dos colaboradores, acolhidos e seus familiares, devem ser protegidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:** é dever de todos zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas no exercício profissional ou em razão dele, protegendo as informações relacionadas à CAPE, seus doadores, acolhidos e familiares. É vedado copiar, reproduzir, divulgar ou utilizar documentos e informações internas produzidas ou pertinentes à CAPE, sem prévia autorização expressa e por escrito da instituição. Os colaboradores internos e externos devem comprometer-se assinando o “Termo de Confidencialidade e Sigilo”, Anexo II a esse Código.

- **USO ADEQUADO DOS RECURSOS DA CAPE:** responsabilidade de proteger os recursos da associação para garantir que sejam usados e cuidados de forma adequada. É proibido desfazer-se de bens ou documentos – nestes incluídos os contratos e informações a eles pertinentes – da CAPE sem aprovação prévia por escrito do gestor imediato na instituição.
- **USO ADEQUADO DE INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS:** o uso deve pautar-se no bom senso e razoabilidade, sendo vedado usar as mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações sobre a CAPE, seus acolhidos e familiares, salvo aquelas previamente divulgadas pelo marketing da associação e com a devida autorização. O acesso aos computadores e à internet disponibilizados pela CAPE é admitido apenas para o exercício das atividades profissionais, vedado o acesso a redes sociais e portais não pertinentes à atividade institucional. A senha de acesso aos sistemas da CAPE é pessoal e intransferível.
- **COMUNICAÇÃO ASSERTIVA:** os colaboradores internos possuem por dever se comunicar com os demais, e principalmente com os acolhidos, acompanhantes e seus familiares, com respeito, bom senso e discrição, de forma sensível e empática.
- **PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO:** observância de padrões de conduta ética para o recebimento pelos colaboradores internos de presentes, brindes e entretenimento ofertados por terceiros que tenham vínculos comerciais com a CAPE ou tenham interesse em celebrar contratos com a instituição. São padrões éticos: proibição de recebimento como contrapartida, ganho indevido ou troca de favores; proibição de recebimento de forma habitual, entendida a habitualidade como o recebimento mensal; proibição de recebimento com o objetivo de influenciar em negociação ou contrato.
- **ADEQUADOS REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS:** dever de manutenção de adequados registros e controles contábeis pela CAPE, com a divulgação transparente de suas informações.
- **DEVER DE DENÚNCIA:** é dever de todos denunciar o descumprimento deste Código, bem como condutas antiéticas e efetivos ou potenciais atos de corrupção, anonimamente por meio do canal de denúncia disponível no *site*, denominado Canal de Ética, ou pelo e-mail etica@cape-mg.org.br, neste caso garantindo-se o sigilo e proteção contra retaliação do denunciante.
- **DEVER DE CONSULTA:** dever de consultar a instituição em caso de dúvidas sobre as regras deste Código, considerando que a incompreensão do Código não

desobriga o seu cumprimento. A consulta deve ser por escrito, preferencialmente através do e-mail etica@cape-mg.org.br, e será respondida pela mesma via.

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** dever de diálogo aberto, franco e construtivo com a Administração Pública, em qualquer nível, como fornecedora ou cliente, com a mesma isenção e transparência dispensadas ao setor privado. Os colaboradores da CAPE comprometem-se a atuar perante a Administração Pública com honestidade e em conformidade com o Programa de Integridade e com a legislação anticorrupção (sobretudo Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento, Decreto Estadual nº 46.782/2015, Decreto municipal nº 16.954/2018).
- **COMUNICAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS:** o contato, presencial ou virtual com agentes públicos, em razão do exercício de suas funções, deve ser baseado na mais estrita transparência e respeito aos padrões de conduta ética dispostos neste Código. As reuniões devem ser agendadas por e-mail ou outro instrumento formal, com indicação de data, horário, pauta e participantes, bem como devem ser feitas preferencialmente por 2 (dois) colaboradores e formalizadas em ata. As comunicações com agentes públicos devem se dar preferencialmente por vias formais, tais como e-mail, correspondências e ofícios.
- **PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO A AGENTES PÚBLICOS:** é vedado o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades a agentes públicos, salvo quando expressamente permitido por normas ou pelo Código de Ética de cada órgão ou entidade da Administração Pública nacional, estadual ou municipal, observando-se, nesse caso, os limites e condições fixados nas regras.
- **COMPROMISSO COM A COMUNIDADE:** os colaboradores da CAPE devem zelar pelo crescimento sustentável, com responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho.
- **TREINAMENTOS PERIÓDICOS:** os colaboradores internos têm o dever de participar dos treinamentos da CAPE quando convocados, em especial aqueles relacionados ao Programa de Integridade, prezando-se por observar a periodicidade mínima anual.

CONDUTAS NÃO TOLERADAS

- **CORRUPÇÃO:** proibição de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, independente da finalidade. Proibição de qualquer ato em desconformidade com a legislação anticorrupção ou legislação criminal brasileira.

- **CORRUPÇÃO PRIVADA:** proibição de recebimento de bens ou valores em troca de contratos ou outra sorte de ajuste em benefício de terceiro e em detrimento dos interesses e objetivos institucionais da CAPE.
- **CONFLITO DE INTERESSES:** dever de atuar de forma a proteger os interesses da CAPE, abstendo-se de, em nome próprio ou da associação, praticar atos ou celebrar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar direta ou indiretamente seus interesses.
- **UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CAPE PARA FINS PROIBIDOS:** a utilização dos veículos da associação deve se dar apenas por pessoas autorizadas e com a finalidade de transportar acolhidos ou coletar doações. É proibida a sua utilização para fins diversos.
- **PORTE DE ARMA:** é proibido o uso, porte ou posse de armas de qualquer tipo nas dependências da CAPE por colaboradores internos, externos, acolhidos, seus familiares ou outros que adentrem a instituição.
- **VIOÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO:** dever de respeito mútuo, vedando-se práticas discriminatórias, de intimidação e/ou assédio de cunho moral, étnico, racial, religioso, político-ideológico ou sexual.
- **USO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOOLICAS:** é vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da CAPE, por seus colaboradores internos, externos, acolhidos e familiares, velando-se pela segurança de todos dentro da instituição.
- **ASSOCIAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS:** a CAPE não se vinculará, tampouco apoiará, partidos políticos. Fica expressamente vedada a contratação de profissionais e fornecedores em razão da indicação de partidos políticos e/ou de seus membros, bem como a nomeação de profissionais para a função de liderança pelo mesmo motivo.

RECRUTAMENTO E RELACIONAMENTO COM COLABORADORES INTERNOS

O recrutamento dos colaboradores internos será baseado nas exigências da função, zelando a CAPE pela igualdade de oportunidades nos recrutamentos, contratações, promoções e compensações.

É vedada qualquer forma de discriminação no recrutamento ou relacionamento com colaboradores em razão de nacionalidade, etnia, raça, religião, opção político-ideológica ou condição sexual.

A CAPE respeitará a privacidade de seus funcionários, reservando-se, porém, o direito de monitorar informações geradas em sua base de comunicações, com o objetivo de

inibir práticas ilícitas, tais como, pornografia, pedofilia, corrupção, divulgação de informações sigilosas, dentre outras condutas vedadas por este Código e pela legislação.

É vedado aos colaboradores o comércio de bens ou serviços diversos de sua atividade profissional na instituição, sobretudo para os acolhidos e seus familiares.

Atitudes dos colaboradores internos em desconformidade com este Código ou com a legislação, sobretudo que coloquem em risco a segurança, privacidade e/ou saúde dos acolhidos e seus familiares, poderão ser sancionadas nos termos do Código.

Os colaboradores devem comprometer-se com a observância do Código e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, mediante a assinatura dos Anexos I e II. Devem, igualmente, fornecer informações sobre filiação político-partidária e parentesco com agentes públicos, a fim de evitar a exposição da CAPE a riscos, alocando-os adequadamente para o exercício de suas funções.

SELEÇÃO E RELACIONAMENTO COM COLABORADORES EXTERNOS

Os colaboradores externos contratados pela CAPE, assim como seus sócios, empregados, representantes e prepostos, devem receber via digital e/ou impressa deste Código e se comprometer a observar o Programa de Integridade da associação. Sua contratação será baseada em critérios técnicos e econômicos, primando-se pela escolha de colaboradores idôneos e com capacidade para o desempenho da atividade demandada. Sempre que possível, deverá ser realizada cotação de preços com ao menos 3 (três) possíveis fornecedores antes da contratação, devendo, quando possível, ao menos 1 (um) ser um novo colaborador, além daqueles colaboradores externos já qualificados ou contratados anteriormente pela CAPE, aplicando-se essa disposição apenas a casos que independem da pessoalidade da contratação, tais como o fornecimento de bens

É vedada a contratação de colaboradores externos que empreguem trabalho infantil, trabalho em condições desumanas ou degradantes.

A CAPE se reserva no direito de apenas negociar e contratar colaboradores externos que mantenham conduta idônea e íntegra, e sejam comprometidos com a atuação no mercado em conformidade com as melhores práticas de *compliance*.

Nas relações da CAPE com seus voluntários prevalecerá a ética, por meio de uma comunicação clara, honesta e transparente. A relação será formalizada mediante “contrato de compromisso”, a ser assinado pelas partes no momento da admissão. A admissão de voluntários será realizada após o candidato visitar o espaço físico da associação, conhecer pessoalmente o acolhimento realizado, expor a ideia inicial para a realização da atividade voluntária, fazer entrevista com a psicóloga, trazer cópia de

identidade e comprovante de endereço para a realização do cadastro na equipe de voluntários, tudo conforme as regras da associação para o exercício do voluntariado.

RECRUTAMENTO E RELACIONAMENTO COM OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHEIROS

Os membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal não serão remunerados, prestando serviço de caráter voluntário à associação.

É defeso a estes membros o recebimento de qualquer valor, benefício, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, assim como a filiação político-partidária ou o recebimento de verbas públicas a qualquer título em razão de sua função na CAPE.

Será estimulada a diversidade de gênero, etnia, idade, perfil socioeconômico e profissional na escolha dos membros.

Os Conselheiros devem pautar-se pela atuação ética em sua vida social e profissional, garantindo-se à CAPE o direito de afastar preliminarmente ou definitivamente qualquer Conselheiro que exponha a instituição a riscos ou demonstre atuações desconformes às melhores práticas de *compliance*.

O afastamento preliminar é possível em caso de denúncias, instauração de inquéritos ou ações judiciais relacionadas a crimes, atos de improbidade ou ofensa à legislação anticorrupção, ainda que tais atos não tenham sido praticados em detrimento da CAPE, seus colaboradores, acolhidos ou familiares.

São motivos de exclusão do quadro associativo, dentre outros: a prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; a violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

O afastamento, em caráter preliminar ou definitivo, se dará mediante a votação da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

A CAPE poderá contratar gestores/administradores profissionais, através de contratos formais de trabalho, fixando-lhes remuneração mensal, para o exercício de suas atribuições.

A CAPE não tem caráter político, e por isso não aceita ter membros filiados a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos. Na hipótese de que algum de seus membros se candidatar a cargo eletivo, deverá este solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes de sua oficial inscrição como candidato, sua exclusão do quadro de membros da CAPE, sob pena de, se assim não o fizer, ser afastado por assembleia especialmente convocada para este fim, respeitado o direito de defesa.

ACOLHIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A CAPE assume o compromisso de adotar uma postura de total respeito aos seus acolhidos e familiares, prestando informações pertinentes, prezando pela sua segurança e buscando sempre a melhoria de suas condições de vida e saúde.

Apenas serão acolhidas crianças (de 0 a 12 anos incompletos) ou adolescentes (de 12 a 18 anos), em tratamento em Belo Horizonte de doenças oncológicas ou não infecciosas, nos termos do Estatuto da associação.

As crianças e adolescentes serão acolhidas pela CAPE mediante seu encaminhamento por instituições de saúde da capital, dando preferência aos mais vulneráveis socialmente que estejam sem condições de arcar com sua estadia, alimentação e transporte em Belo Horizonte durante o tratamento.

Os acolhidos serão hospedados em conjunto com um familiar, maior de idade e responsável pelo menor.

A CAPE reserva-se o direito de não acolher familiares que prejudiquem a segurança da instituição e/ou dos demais acolhidos, colaboradores internos ou externos, sobretudo em razão de atividade criminosa, vícios em drogas ou álcool, conduta agressiva, desrespeitosa ou sem o decoro devido à instituição e aos menores já fragilizados pelo tratamento de suas enfermidades.

ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A CAPE é uma instituição filantrópica, sem fins econômicos, de caráter assistencial e a execução de seus projetos sociais, acolhidas e campanhas podem receber o incentivo através de: contribuições dos associados; doações de qualquer natureza recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos; usufrutos que lhes forem conferidos; rendimentos bancários e outras receitas de capital; produto líquido de promoções de beneficência; rendas de emprego de patrimônio que possua ou venha a possuir, inclusive alugueis e locações; termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios e subvenções que venha a firmar ou receber do poder público; auxílios ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de entidades privadas; financiamentos de projetos provenientes de recursos incentivados.

Tais recursos, rendas e resultados operacionais são obrigatoriamente aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

É vedada a realização de doações diretas ou indiretas a colaboradores internos da CAPE.

A CAPE se compromete a não adotar condutas que possam prejudicar a reputação e respeitabilidade de seus parceiros e patrocinadores, e se reserva o direito de associar-se apenas a entidades que comunguem valores éticos semelhantes

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CAPE é uma associação que preza pela transparência! Todas as suas informações estão disponíveis de forma clara e acessível em: <https://cape-mg.org.br/transparencia/>

A CAPE é auditada por auditoria independente desde 2017, através da R&R Auditoria e Consultoria, que é especializada em entidades do terceiro setor como a CAPE e credenciada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

São realizadas as seguintes ações de transparência pela CAPE:

- exposição em sua sede na recepção e no 2º andar – locais de maior movimentação – do quadro “Gestão a Vista”, com os principais números sociais e financeiros realizados nos últimos 3 (três) meses, assim como a média anual.
- divulgação no site, além do envio mensal por e-mail ou whatsapp às pessoas cadastradas, dos “números da CAPE”.
- realização anual do “Café com Parceiros”, possibilitando um envolvimento maior e com maior proximidade dos parceiros, acolhidos, funcionários, voluntários, assim como da comunidade e demais interessados na instituição e em sua causa.
- divulgação no site com acesso franco a qualquer interessado deste Código, do Estatuto, Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de *Deficit* e *Superavit*, Pareceres de Auditoria, dentre outros.

CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO POR VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

A CAPE conta com Canal de Ética em seu site para recebimento de denúncias anônimas acerca de violações ao Código de Conduta Ética. O Canal pode ser acessado por qualquer pessoa e não é necessária a identificação. A denúncia é anônima e será tratada pela equipe interna responsável pela execução e fiscalização do *compliance* da CAPE.

Denúncias também podem ser feitas pelo e-mail etica@cape-mg.org.br, garantindo-se o sigilo do denunciante e a proteção contra retaliações, caso seja colaborador interno ou externo da CAPE.

Condutas em desconformidade poderão ser reprimidas com as seguintes sanções, após procedimento interno de apuração, em que será garantido o direito à ampla defesa e contraditório:

- advertência oral;
- advertência por escrito;
- suspensão não remunerada;
- demissão por justa causa;
- cessação do vínculo, trabalhista ou não, com a CAPE.



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Nome

completo:

CPF: _____

Declaro ter recebido uma via do Código de Conduta Ética da Casa de Acolhida Padre Eustáquio – CAPE, tendo ciência de seu conteúdo, e me comprometo a realizar as funções inerentes ao meu posto de trabalho com estrita observância das citadas normas e da legislação em vigor, abstenho-me de praticar atos que possam causar prejuízos materiais e imateriais à CAPE.

Declaro, ainda, ter ciência de que a prática de atos em desacordo com o Código de Conduta Ética poderá ensejar a aplicação de penalidades nos termos do Código e da legislação aplicável, sem prejuízo do dever de reparar os danos, ainda que morais, causados à CAPE, acolhidos e seus familiares ou terceiros.

Belo Horizonte – MG, _____ de _____ de _____

Casa de Acolhida Padre Eustáquio

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Nome

completo:

CPF: _____

Assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso nas dependências da CAPE, principalmente aquelas que tomar conhecimento em razão do exercício de minha função na associação.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me especialmente a:

1. Não divulgar informações relacionadas à CAPE, sendo vedados a reprodução, transmissão, envio, fotografia e armazenamento fora dos equipamentos e sistemas da associação de quaisquer documentos, dados e informações, sem prévia autorização por escrito do gestor imediato;
2. Não divulgar informações relacionadas às crianças ou adolescentes acolhidos, bem como em relação a seus familiares, velando por sua privacidade e pelo cuidado com informações sobre seu estado de saúde, condição econômica e social. O compartilhamento de informações só é permitido a pessoas autorizadas e/ou quando decorrentes do trabalho desenvolvido na CAPE.
3. Não utilizar as informações a que tiver acesso na CAPE para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

O descumprimento do Termo de Confidencialidade e Sigilo poderá ensejar a aplicação de penalidades nos termos do Código de Conduta Ética e da legislação aplicável.

Belo Horizonte – MG, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUANTO A PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

☐ Afirmo que **não tenho** relação de parentesco até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade com agentes públicos.

☐ Afirmo que tenho relação de parentesco até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade com agentes públicos. Indicar relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade e o(s) nome(s) do(s) agente(s) público(s): _____

_____.

Belo Horizonte – MG, _____ de _____ de _____

Nome completo/CPF: _____

Assinatura

São considerados agentes públicos: toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função públicos. Neste conceito estão abrangidos, portanto, servidores ocupantes de cargo vitalício (juízes, membros do Ministério Público e Conselheiros e Ministros de Tribunais de Contas), de cargo efetivo (concursados), e de cargos comissionados de livre nomeação e livre exoneração, servidores temporários, particulares em colaboração (tais como jurados, mesários, concessionários e permissionários de serviços públicos), empregados públicos, agentes políticos (tais como Prefeito e Vice, Secretários Municipais, Vereadores, Governador e Vice, Secretários Estaduais, Deputados Estaduais, Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Deputados Federais e Senadores).

São considerados parentes até o terceiro grau consanguíneos ou por afinidade: pai/mãe, avôs/avós, bisavôs/bisavós, filhos(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(as), tios(as), sobrinhos(as), esposa/marido, companheiro/companheira, enteados(as), sogro/sogra, cunhados(as).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o parentesco com agentes públicos não é um impeditivo ao trabalho na CAPE, nem será valorado positivamente ou negativamente. Trata-se de informação coletada apenas para fins de análise e prevenção de riscos.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO A FILIAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS

☐ Afirmo que **não sou e nunca fui filiado(a)** a partido político.

☐ Afirmo que já fui filiado(a) ao partido político _____
no período de _____ a _____.

☐ Afirmo que sou filiado(a) ao partido político _____
desde _____.

Belo Horizonte – MG, _____ de _____ de _____

Nome completo/CPF: _____

Assinatura

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: a filiação político-partidária não é um impeditivo ao trabalho na CAPE, nem será valorado positivamente ou negativamente. Trata-se de informação coletada apenas para fins de análise e prevenção de riscos.

ANEXO V – DICIONÁRIO DE CONCEITOS

- **PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do Código de Conduta Ética e demais normas internas da associação, com objetivo de detectar e sanar quaisquer atos ilícitos, irregularidades, fraudes e desvios praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou contra particulares, caracterizados como condutas antiéticas ou atos de corrupção. Também pode ser chamado de *compliance* ou *compliance anticorrupção*.
- **COLABORADORES INTERNOS:** os empregados – assim entendidos como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à CAPE, sob a dependência desta e mediante salário –, os estagiários, os menores aprendizes, os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- **COLABORADORES EXTERNOS:** toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, e atuem com ou para a CAPE, de maneira contínua ou eventual, incluindo seus funcionários que prestem serviços à CAPE. Também se enquadram como colaboradores externos os patrocinadores, assim como voluntários que prestem serviços gratuitos, de qualquer natureza, à CAPE.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** a Administração Pública nacional, entendida como a administração direta e indireta – autarquias, fundações, consórcios, agências reguladoras e executivas, sociedades de economia mista e empresas públicas – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; bem como a Administração Pública estrangeira, entendida como os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro
- **AGENTES PÚBLICOS:** toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função públicos. Neste conceito estão abrangidos, portanto, servidores ocupantes de cargo vitalício (juízes, membros do Ministério Público e Conselheiros e Ministros de Tribunais de Contas), de cargo efetivo (concursados), e de cargos

comissionados de livre nomeação e livre exoneração, servidores temporários, particulares em colaboração (tais como jurados, mesários, concessionários e permissionários de serviços públicos), empregados públicos, agentes políticos (tais como Prefeito e Vice, Secretários Municipais, Vereadores, Governador e Vice, Secretários Estaduais, Deputados Estaduais, Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Deputados Federais e Senadores).

- **PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU CONSANGUÍNEOS OU POR AFINIDADE:** pai/mãe, avôs/avós, bisavôs/bisavós, filhos(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(as), tios(as), sobrinhos(as), esposa/marido, companheiro/companheira, enteados(as), sogro/sogra, cunhados(as).

